

o Secretário sobre a convocação do presidente IBRAM, entretanto, MOISÉS ressalta que o CPA pode solicitar a convocação do presidente do IBRAM em reunião extraordinária, sendo de responsabilidade do Secretário o encaminhamento das decisões tomadas em conselho. JOÃO PIRES propõe a discussão do último tópico da Pauta- Alteração da portaria de seleção para Chamamentos Públicos de Seleção – PRAT e cronograma para Nova Portaria. CLAUDIONOR fala que possíveis alterações na Lei do PRAT podem interferir nos critérios da Portaria e defende que a discussão da portaria seja feita após a alteração legislativa. MOISÉS pede licença para não participar da discussão do último tema tendo em vista imperiosa necessidade de se ausentar por motivo de agenda pessoal. JOÃO PIRES traz o critério de seleção relativo à proibição de possuir imóvel rural e urbano. CARLIENE discorda do critério excludente referente à moradia urbana e não vê incompatibilidade em ter moradia urbana e participar do Chamamento Público do PRAT. CLAUDIONOR entende que um dos motivos de suspender o chamamento público é esse critério excludente. MARCO AURÉLIO fala que na TERRACAP há políticas públicas complexas que atendem a grupos diferentes e que não pode deliberar em nome da TERRACAP sobre os critérios de seleção nesta reunião porque faz necessário estudar as sugestões de alteração com outros técnicos da TERRACAP. CARLIENE alega que a Portaria de 2016 não tinha esse critério excludente e que a Portaria de 2019 não foi elaborada com a participação dos membros do CPA nem foi referendada por este Conselho, entende que esta por esse motivo não tem validade para o debate e que a Portaria de 2016 é que deve ser trabalhada. JOÃO PIRES sugere que os conselheiros reflitam os critérios de seleção para que se possam discutir na próxima reunião. Pelo adiantado da hora, os conselheiros decidem encerrar a reunião e consignam as deliberações em ata: 1) A reativação do fórum das Entidades Agrárias do Distrito Federal ficará para outra reunião 2) as reuniões ordinárias para os dias 09/04, 21/05, 02/07, 03/09, 22/10, 26/11 e as reuniões extraordinárias serão convocadas para discussões que o conselho entender necessárias. 3) a apresentação da resolução ao Secretário de Agricultura propondo a imediata suspensão dos efeitos do Edital do Chamamento Público nº 001/2019 – PRAT, 4) O conselheiro MOISÉS ficou responsável pela minuta de Resolução para exigir a supressão do artigo 8º-C § 3 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, acrescido pela Lei 6740 de 03/12/2020 que proíbe a destinação das áreas desapropriadas em comum ao PRAT 5) A SEAGRI organizará os documentos e processos das áreas indicadas para o PRAT e disponibilizará para os membros do CPA. 6) a necessidade de convocação de reunião extraordinária pela secretaria desse Conselho para discutir os Alteração da Portaria de Seleção para Chamamentos Públicos de Seleção – PRAT dentro de 15 dias e 7) disponibilizar acesso dos Conselheiros aos Processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que tratam de disponibilização de áreas para assentamento. Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião que fica aqui registrada e assinada pelos membros do conselho presentes. JOÃO PIRES DA SILVA FILHO - Conselheiro Suplente do Poder Executivo SEAGRI-DF, MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO - Conselheiro Titular do Poder Executivo TERRACAP, CARLOS BIANCHI - Conselheiro Titular do Poder Executivo EMATER/DF, MOISÉS JOSÉ MARQUES - Conselheiro Titular OAB/DF, ADONILTON RODRIGUES DE SOUZA - Conselheiro Titular Entidades Agrárias, FRANCISCA REGINA COSTA DE ALMEIDA - Conselheiro Titular Entidades Agrárias, CLAUDIONOR DA SILVA PEREIRA - Conselheiro Titular Entidades Agrárias.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 06/2021 – FAC Brasília Multicultural – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 23 de junho de 2021, às 18h, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital nº 06/2021, por meio do sistema eletrônico disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3543ª; Realizada em: 16/06/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000276/2003; Interessado: SYS PARTICIPAÇÕES S/A - Decisão nº: 342/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator,

decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a empresa SYS Participações S/A - CNPJ: 05.363.903/0001-50, visando à aquisição do imóvel nº 508588-8, denominado Lote 05, Trecho 12 - Setor de Indústria e Abastecimento - Brasília/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 128/2014, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, no Parecer Técnico nº 124/2014, da Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 30/2005, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01 N - COPEP/DF, de 11 de junho de 2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29 de setembro de 2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30 de dezembro de 2003, no Art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21 de dezembro de 2017, na Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, de 22 de julho de 2020, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25 de outubro de 2016, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177 - ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143 - DIRET, de 06 de abril de 2016, condicionada a alienação ao pagamento do imóvel à vista e em parcela única, face à não apresentação da certidão negativa da empresa referente aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3543ª; Realizada em: 16/06/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000334/2010; Interessado: ARQUIVO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO EM GERAL QUALITY LTDA - Decisão nº 343/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a empresa Arquivo, Logística e Comércio em Geral Quality Ltda. - CNPJ: 04.944.636/0001-42, visando à aquisição do imóvel nº 472526-3, denominado Lote 13, Rua 100, QS 09 - Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 106/2014, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, no Parecer Técnico nº 102/2014, da Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 257/2012, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01 N - COPEP/DF, de 11 de junho de 2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29 setembro de 2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30 de dezembro de 2003, no art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21 de dezembro de 2017, na Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, de 22 de julho de 2020, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25 de outubro de 2016, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177 - ACJUR, de 18 de março de 2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143 - DIRET, de 06/04/2016.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28 de maio de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a7c487946b0fc487a8e3314b9872a39db%40thread.tacv2/1622204555828?context=%7b%22id%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22oid%22%3a%22054fcd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarin
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva
- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes
- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJOR QOPM Adelino José de Oliveira Junior
- Federação dos Produtores Agropecuários/FAPE/DF, Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil, seção DF/OABDF, Ângela Silva Amorim

**1 – PROCESSOS JULGADOS:**

**1.1 – PROCESSO Nº: 0391-001180/2014**

**INTERESSADO:** Marmoraria Mourão Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2772/2014

**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Administrativo e Ambiental. Prática da infração prevista no art.54, inciso I da Lei Distrital nº 41/89. Funcionamento de indústria de produtos minerais não metálicos: beneficiamento de pedras (mármore, granito, ardósia) sem a devida licença ambiental. Reincidência. Pedido de reconsideração conhecido e não provido. Decisão de primeira instância reformada, confirmando a Decisão de segunda instância para AGRAVAR a penalidade, mediante aplicação de sanção pecuniária.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão do funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental.

**1.2 – PROCESSO Nº: 0391-001567/2016**

**INTERESSADO:** Elias dos Ramos Tavares

**PROCURADORES:** o mesmo OAB/DF 9.449 e Fabiana S. S. Tavares OAB-DF 40.027

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6701/2016

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Área de Preservação Permanente – APP. Córrego Vicente Pires. Construção de quiosque a 18 metros da margem do Córrego. Transgressão ao artigo 54, inciso XXIII da Lei distrital nº 41/1989 c/c art. 4º da Lei federal nº 12.651/2012. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada do quiosque, plantio de três árvores, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Córrego Vicente Pires), com construção irregular.

**1.3 – PROCESSO Nº: 0391-001458/2016**

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7959/2016

**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento sem licença de operação.

**1.4 – PROCESSO Nº: 0391-000663/2016**

**INTERESSADO:** Madeireira Itapema Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8344/2016

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no artigo 47, §1º do Decreto federal nº 6514/2008. Madeira nativa desacobertada do documento de origem florestal (DOF). Recurso conhecido e desprovido. Decisão em primeira e segunda instância confirmada.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 113.977,47, aplicada em razão de comercialização de madeira sem o necessário Documento de Origem Florestal – DOF.

**1.5 – PROCESSO Nº: 0391-002698/2016**

**INTERESSADO:** Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

**PROCURADORA:** Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7979/2016

**RELATORA:** Ângela Silva Amorim – OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração nº 7979/2016. Descumprimento de condicionantes e auto de infração. Manutenção da decisão e penalidades. Recurso conhecido e desprovido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com impedimento do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado.

**1.6 – PROCESSO Nº: 0391-002579/2016**

**INTERESSADO:** Leandro Salomão Herculano Szervinsk

**PROCURADORES:** o mesmo, OAB/DF 30.330 e Hugo Ferras Rodrigues, OAB/DF 30.477

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 00202/2016

**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que sejam anuladas as penalidades de interdição e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas por descumprimento de restrições impostas pelo Poder Público em Unidade de Conservação (construção e aluguel de salão de festas no Parque Bernardo Sayão), em razão da legitimidade passiva do autuado.

\* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

**1.7 – PROCESSO Nº: 0391-001419/2016**

**INTERESSADO:** Diego Brito Hoffmann Hermes

**PROCURADOR:** Alexandre Carvalho – OAB/DF 35.428

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7750/2016

**RELATOR:** Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, mantendo-se as penalidades de multa no valor de R\$ 28.000,00 e apreensão dos passeriformes, aplicadas em razão de utilização dos animais, em desacordo com a licença obtida.

**1.8 – PROCESSO Nº: 0391-002576/2016**

**INTERESSADA:** Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissao (LABRE)

**PROCURADOR:** Clino Benedito Bento Júnior – OAB/DF 37.130

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7179/2016

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Intervenção em APP. Transgressão do artigo 43 do Decreto 6514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa e embargo.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e embargo da obra, até obtenção da licença ambiental, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Lago Paranoá), com construção de marina e supressão de vegetação, sem autorização do órgão ambiental.

**1.9 – PROCESSO Nº: 0391-000524/2016**

**INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**PROCURADORES:** Thércio Souza Silva OAB/DF 48.788 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes OAB/DF 43.909

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3797/2016

**RELATORA:** Ângela Silva Amorim – OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração nº 3797/2016. Degradação ambiental às margens de curso d'água em razão de obra de infraestrutura. Recurso conhecido e desprovido.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de recuperação de área degradada, aplicadas em razão de degradação de área de preservação permanente, curso d'água - erosão às margens da Colônia Agrícola Samambaia, em Vicente Pires.

**1.10 – PROCESSO Nº: 0391-001752/2016**

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7453/2016

**RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Posto de combustível. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de multa e de interdição. Ausência de licença de operação.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (com suspensão da penalidade de interdição, tendo em vista a comprovação da regularização posterior do empreendimento), aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental.

**1.11 – PROCESSO Nº: 0391-002672/2016**

**INTERESSADO:** Mairon Mânica

**PROCURADOR:** o mesmo

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7579/2016

**RELATOR:** Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Dispositivos legais transgredidos previstos no art. 54, XX da Lei Distrital nº 041/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância confirmada. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 20.000,00 e interdição da obra (ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação imposta), aplicadas em razão de intervenção em área de preservação ambiental (Parque Tororó), sem autorização ambiental.

1.12 - PROCESSO Nº: 0391-000550/2016

**INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes OAB/DF 43.909

**ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6639/2016

**RELATORA:** Ângela Silva Amorim –OAB/DF

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração nº 6639/2016. Inobservância à legislação ambiental. Recurso conhecido e desprovido. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.642,17, aplicada em razão de realização de obra sem autorização do órgão ambiental, causando degradação no Ribeirão Palmeiras.

## 2. PROCESSOS SOBRESTADOS

2.1 - PROCESSO Nº: 0391-001181/2012

**INTERESSADO:** Antônio Wilson Ximenes - Me (Bar e Restaurante do Ximenes)

**PROCURADOR:** o mesmo

2.2 - PROCESSO Nº: 0391-000819/2016

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Asa Branca

**PROCURADOR:** Francisco das Chagas Ferreira de Souza

## 3 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 - PROCESSO Nº: 0391-001647/2012

**INTERESSADO:** Viplan - Viação Planalto Ltda

**PROCURADOR:** Wagner Canhedo Azevedo Filho

3.2 - PROCESSO Nº: 0391-001147/2014

**INTERESSADA:** Sebastiana Pereira Coelho

**PROCURADORA:** a mesma

3.3 - PROCESSO Nº: 0391-000047/2016

**INTERESSADO:** Condomínio Alto da Boa Vista

**PROCURADORA:** Patriquenya Bueno dos Santos - OAB/DF 31.354

3.4 - PROCESSO Nº: 0391-000641/2014

**INTERESSADO:** JC Gontijo Engenharia S/A

**PROCURADOR:** José Celso Gontijo Engenharia S/A

3.5 - PROCESSO Nº: 0391-002023/2016

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

3.6 - PROCESSO Nº: 0391-002704/2016

**INTERESSADO:** SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

3.7 - PROCESSO Nº: 0391-002594/2016

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

3.8 - PROCESSO Nº: 0391-001057/2016

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

3.9 - PROCESSO Nº: 0391-002176/2016

**INTERESSADO:** Viação Pioneira Ltda

**PROCURADOR:** Wanderley G. De Castro Filho – OAB/DF 8.018

3.10 - PROCESSO Nº: 0391-001964/2016

**INTERESSADO:** S6 Reparos Super Loja da Construção Ltda

**PROCURADORA:** Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892

3.11 - PROCESSO Nº: 0391-000025/2016

**INTERESSADO:** Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

**PROCURADORES:** Juliano C. Couto OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal OAB/DF 51.458

3.12 - PROCESSO Nº: 0391-001224/2016

**INTERESSADO:** Sarah Bahia Costa (Distribuidora Bahia)

**PROCURADOR:** o mesmo

3.13 - PROCESSO Nº: 0391-001995/2015

**INTERESSADO:** Edvaldo Maciel da Silva

**PROCURADOR:** o mesmo

3.14 - PROCESSO Nº: 0391-001608/2015

**INTERESSADA:** Lucilene dos Anjos

**PROCURADORA:** a mesma

3.15 - PROCESSO Nº: 0391-001745/2016

**INTERESSADO:** Terracap — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

**PROCURADORA:** Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

3.16 - PROCESSO Nº: 0391-002211/2016

**INTERESSADO:** Antônio Carlos Osório Filho

**PROCURADORA:** Ana Carolina Osorio - OAB/DF 41.800

3.17 - PROCESSO Nº: 0391-001054/2016

**INTERESSADO:** Cascol Combustíveis para veículos Ltda

**PROCURADOR:** Rivelino Braga P. de Souza OAB/DF 29.718

3.18 - PROCESSO Nº: 0391-000353/2016

**INTERESSADO:** AC Eventos Eireli - ME

**PROCURADORA:** Aci Barbosa de Carvalho

3.19 - PROCESSO Nº: 0391-001758/2016

**INTERESSADO:** Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP

**PROCURADORA:** Fernanda Pinheiro do Vale Lopes OAB/DF 43.909

## 4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 - PROCESSO Nº: 0391-000862/2016

**INTERESSADO:** Vagon Engenharia Civil S/A

**PROCURADORES:** Aline Dias Monteiro Carvalho – OAB/DF 47.511 e Giucarem Monteiro de Argolo – OAB/DF 34.986

4.2 - PROCESSO Nº: 0391-000578/2016

**INTERESSADO:** CONCRECON - Concreto e Construções Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

4.3 - PROCESSO Nº: 0391-002767/2016

**INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do DF — DER/DF

**PROCURADOR:** Joaquim Guedes OAB/DF 12.781

4.4 - PROCESSO Nº: 0391-002401/2016

**INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal **PROCURADOR:** Joaquim Guedes OAB/DF 12.781

4.5 - PROCESSO Nº: 0391-000841/2016

**INTERESSADO:** Lourinal Nobre de Carvalho

**PROCURADOR:** o mesmo

4.6 - PROCESSO Nº: 0391-002175/2016

**INTERESSADO:** Expresso São José Ltda

**PROCURADOR:** o mesmo

4.7 - PROCESSO Nº: 0391-001255/2016

**INTERESSADO:** Manoel Cardozo da Silva

**PROCURADOR:** o mesmo

4.8 - PROCESSO Nº: 0391-002789/2016

**INTERESSADO:** Tony de Sousa Marçal

**PROCURADOR:** Francisco de Sousa Filho

4.9 - PROCESSO Nº: 0391-002133/2016

**INTERESSADA:** Ruth Roriz de Paula

**PROCURADOR:** Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841

4.10 - PROCESSO Nº: 0391-000278/2017

**INTERESSADO:** José Carlos de Oliveira

**PROCURADOR:** o mesmo

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Presidente